



JUSTIÇA FEDERAL
Juizado Especial Federal de Andradina - SP
37ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, nº 1451, Andradina - SP, CEP 16.901-040

PORTARIA N° 14/2007, DE 27 DE AGOSTO DE 2007

O DOUTOR OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL EM ANDRADINA, 37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 10.259/01, que dispõe sobre os Juizados Especiais Federais;

CONSIDERANDO o procedimento informal, célere e totalmente informatizado do Juizado Especial Federal de Andradina;

CONSIDERANDO os termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Secretaria deste Juizado Especial Federal autorizada, independentemente de despacho, a:

I – Promover a citação dos réus para apresentar contestação no prazo de 60 (sessenta) dias, exceto nos casos de designação de audiência.

§ 1º - Nos casos em que se pleitear a concessão ou revisão de benefício previdenciário, mediante a conversão de tempo de serviço laborado em condições especiais, após a expedição do mandado de citação, deverá a Secretaria, por ofício, requisitar os autos do respectivo procedimento administrativo à Agência da Previdência Social concessionária.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, apresentada a contestação, ou transcorrido o respectivo prazo, os autos deverão ser encaminhados ao Setor de Contadoria para elaboração de cálculos, com o fim de proceder a apuração do valor da causa e da competência deste Juízo.

§ 3º - Ficam ratificados os atos praticados nos moldes acima especificados, no período anterior à publicação desta Portaria.

II – Promover a intimação do Ministério Público Federal, nos casos em que este deva intervir, para que apresente respectivo parecer, no prazo de 10 (dez) dias.



JUSTIÇA FEDERAL
Juizado Especial Federal de Andradina - SP
37ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, nº 1451, Andradina – SP, CEP 16.901-040

III – Promover as devidas alterações no sistema de acompanhamento e movimentação processual nas hipóteses de inclusão e exclusão de advogados, requeridas pelas partes, bem como nos casos de substabelecimento.

IV – Intimar as partes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o réu apresentar proposta de transação: “*Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a proposta de transação apresentada pelo réu.*”.

b) - Quando a Caixa Econômica Federal, nos casos de atualização de conta vinculada do FGTS, apresentar termo de acordo extrajudicial nos moldes da LC 110/2001: “*Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o termo de acordo extrajudicial apresentado pela Caixa Econômica Federal.*”.

c) Nos casos de produção de prova pericial, médica ou sócio-econômica, em que não houver designação de audiência: “*Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s).*”.

d) Quando do retorno dos autos da Turma Recursal: “*Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.*”.

§ 1º - Referente à alínea “d”, no caso de determinação de implantação ou cessação de benefício, deverá a Secretaria oficializar à Agência da Previdência Social de Andradina para o seu devido cumprimento, no prazo fixado pelo acórdão.

V – Devolver às partes ou aos seus respectivos advogados, as petições e documentos apresentados em Juízo, desde que devidamente digitalizados e anexados aos autos virtuais.

VI – Firmar declarações de comparecimento solicitadas pelas partes e testemunhas.

VII – Dar ciência aos peritos nomeados para atuar em processos deste Juízo por carta, telefone ou e-mail previamente cadastrado, devendo o fato ser certificado nos autos virtuais.

VIII – Atender a solicitações de certidão, cópias ou informações processuais requeridas por outros Juízos.

Art. 2º - As intimações das partes não representadas por advogados serão efetuadas pessoalmente, por carta ou telefone, devendo-se certificar o fato nos autos virtuais,



JUSTIÇA FEDERAL
Juizado Especial Federal de Andradina - SP
37ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, nº 1451, Andradina – SP, CEP 16.901-040

enquanto que as intimações das partes representadas por advogados dar-se-ão por publicação na Imprensa Oficial.

Art. 3º - Delegar ao Diretor de Secretaria:

I – A rubrica ou chancela das folhas dos livros obrigatórios enumerados pelo Provimento COGE nº 64/2005.

II – Assinar os mandados de citação e intimação, bem como os ofícios, salvo aqueles destinados a autoridades judiciais.

Art. 4º - Fica proibida a Secretaria de prestar informações sobre andamento processual por telefone, exceto às partes não representadas por advogado.

Parágrafo único – No tocante a valores objeto de condenação, a vedação acima descrita estende-se às partes não representadas por advogados.

Art. 5º - Ficam revogadas as Ordens de Serviço expedidas neste Juizado, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 6º – Determinar que se envie cópia desta Portaria à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Andradina, ao Ilustríssimo Senhor Procurador Federal do INSS e à Ilustríssima Chefe do Setor Jurídico da Caixa Econômica Federal.

Art. 67º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e deverá ser afixada em locais de grande circulação deste Fórum Federal.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Andradina, 27 de agosto de 2007.

OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT
Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Andradina